



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.173/98

**SÚMULA:** Estabelece normas para comprovação do Tempo de Serviço perante à Prefeitura Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Os ex-funcionários, operários e trabalhadores em geral da Prefeitura Municipal de Cambé, poderão comprovar o tempo de serviço prestado no setor público municipal, independentemente de medida judicial, bastando apenas que promovam justificação administrativa.

**ART. 2º.-** A justificação administrativa de que trata o artigo anterior, será processada perante à Prefeitura Municipal, mediante pedido expresso dirigido ao Prefeito Municipal, onde o interessado exporá, de forma clara e sucinta, sua pretensão, indicando desde logo, todos os meios de prova em favor de seus direitos, inclusive rol de testemunhas.

**ART. 3º.-** A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Administração, processará o pedido, ouvido a parte, suas testemunhas, examinando documentos, podendo inclusive, instruir o processo, remetendo-o, a final, ao Prefeito Municipal para decisão.

**ART. 4º.-** Da decisão não caberá recurso na esfera administrativa, mas a parte inconformada poderá ingressar na Justiça comum, com a medida que mais lhe convenha.

**ART. 5º.-** A decisão do Prefeito importa em conclusão do processo, o qual será entregue à parte interessada para a prova desejada perante à Prefeitura Municipal de Cambé.

**ART. 6º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretario Mun. de Administração

**Projeto n° 133/1997.**

**Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro**